

DECRETO Nº 1298 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA: Regulamenta o art. 140 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, institui a Declaração Tributária de Conclusão de Obra – DTCO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Declaração Tributária de Conclusão de Obra – DTCO, na forma do procedimento previsto no art. 140 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º Para efeito da expedição da Certidão de Quitação do ISS referente à prestação de serviço de execução de obra de construção civil de determinada edificação, deverão ser declarados os dados do imóvel e outras informações necessárias, por meio da Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO.

§ 1º. A DTCO deverá ser realizada pelo responsável pela obra, à época de sua realização, assim presumido o sujeito passivo do IPTU referente ao imóvel objeto do serviço.

§ 2º. Para devido preenchimento da DTCO, deverá ser utilizado formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Londrina.

§ 3º. A DTCO deverá ser apresentada devidamente instruída, contendo declaração de que a obra foi concluída, e ainda:

a) se o declarante possui ou não:

1. projeto arquitetônico aprovado junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
2. documentos comprobatórios da execução dos serviços de construção civil por prestadores de serviços contratados, incluindo notas fiscais de serviços, guias de recolhimento do ISS, entre outros;
3. documentos comprobatórios da execução dos serviços de construção civil com emprego de mão de obra própria, incluindo folha de pagamento, Cadastro Específico do INSS - CEI, Guia de Recolhimento do FGTS - GFIP, Guia da Previdência Social - GPS, entre outros.

b) a ciência de que:

1. a inexistência ou apresentação parcial ou inapropriada da documentação comprobatória da execução dos serviços implica no cálculo do imposto por arbitramento, nos termos da legislação tributária vigente;
2. para efeito do cálculo do imposto, a autoridade tributária poderá requisitar informações adicionais ou glosar documentos considerados em não conformidade com a legislação aplicável, com a devida fundamentação;
3. a falta de prova do recolhimento do ISS devido pelos prestadores implica na responsabilidade solidária do proprietário sobre o imposto correspondente à obra executada;
4. as características do imóvel perante o cadastro imobiliário serão atualizadas na forma da declaração e do projeto aprovado, e quaisquer alterações posteriores para efeito de adequação do projeto para a aprovação do Habite-se serão analisadas por meio de revisão de ofício ou retificação da declaração;
5. a data de vencimento para exigência do ISS se dará no prazo mencionado no §1º do art. 3º;
6. o ISS será calculado de acordo com a declaração apresentada e características da obra, com aviso ao contribuinte, via e-mail, para retirada pessoalmente da notificação de lançamento e respectiva guia de recolhimento pelo contribuinte ou por pessoa autorizada por meio de procuração; e,
7. caso não compareça para retirar os documentos citados, os mesmos serão encaminhados por via postal registrada no endereço indicado na declaração.

§ 4º. Caso o declarante não possua projeto arquitetônico aprovado, deverá apresentar complementarmente, o “Formulário de Identificação de Obra e Cadastro Imobiliário”, devidamente preenchido, nos termos do art. 4º do presente Decreto.

§ 5º. O imposto será aferido indiretamente, por meio de base de cálculo arbitrada pela Administração Tributária, de acordo com o art. 151 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, no caso de não existência de regular documentação, inclusive quando desde logo declarado esse fato pelo responsável, ou se a mesma for inconclusiva ou não mereça fé.

§ 6º. A emissão do certificado de quitação do ISS dar-se-á somente com a apresentação da declaração a que se refere o caput deste artigo, acompanhada da eventual documentação necessária, e o recolhimento do imposto apurado, se for o caso, ficando adstrita aos mesmos e sendo expedida sem prejuízo do disposto no §8º deste artigo.

§ 7º. A realização da declaração prevista neste artigo, quando apresentada pelo proprietário do imóvel, suprirá a comunicação de que trata o §3º do artigo 176 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§ 8º. Os dados declarados poderão ser revistos de ofício pela Administração Tributária, para fins de lançamento do IPTU ou do ISS.

Art. 3º. Salvo prova em contrário, será considerado como momento da conclusão da obra a data da apresentação da DTCO pelo sujeito passivo junto ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A data de conclusão será considerada como momento da entrega da prestação dos serviços de construção civil, para efeito da apuração da responsabilidade do ISS, cujo vencimento ocorrerá em trinta dias a contar dessa mesma data.

§ 2º. A atualização monetária e a fluência de juros de mora e multa por atraso serão calculadas na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Os proprietários de imóveis que venham a promover alterações construtivas sem aprovação prévia de projeto junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, deverão:

- I – promover a regularização da obra, a qual fica adstrita a regular processamento de pedido junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, nos termos da legislação aplicável;
- II – apresentar a DTCO, a qual poderá ser providenciada a qualquer momento após a conclusão da obra.

§ 1º. No caso de apresentação da DTCO sem a aprovação prévia de projeto, o responsável deverá preencher declaração complementar, obrigando-se aos seguintes procedimentos:

- I - acessar o sítio Oficial do Município, imprimir o "Formulário de Identificação de Obra e Cadastro Imobiliário" e preencher os campos requeridos com as características da construção;
- II - datar e assinar a declaração, responsabilizando-se pelas informações prestadas à Administração Tributária Municipal.

§ 2º. A apresentação da DTCO com a declaração complementar de que trata o §1º deste artigo não implica e não garante direito, de forma automática, à legalização da obra, que deverá ser requerida perante a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 5º Para regularização da obra, é indispensável a apresentação da documentação fiscal, constante no art. 2º, § 3º, alínea a deste Decreto, para comprovação de quitação do Imposto Sobre Serviço, de acordo com art. 163, da Lei nº 7.303, de 30 de Dezembro de 1997.

Art. 6º Caso o Proprietário ou Compromissário Comprador não conste do Cadastro Imobiliário Municipal, deverá apresentar ainda, Certidão do Registro de Cartório de Imóveis ou Contrato de Compra e Venda, para fins de atualização do referido cadastro.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda editar normas complementares ao presente Decreto.

Art. 8º A Administração Tributária Municipal poderá disponibilizar meio eletrônico para o cumprimento das obrigações previstas neste Decreto e em normas complementares.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 04 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário de Fazenda

PORTARIA

PORTARIA Nº40, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 728/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Bombeiros Militares e os servidores da Guarda Municipal como responsáveis pelo recebimento dos objetos das Atas de Registro de Preços dos Pregões abaixo relacionados, conforme segue:

Pregão nº 106/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição dos Gêneros Alimentícios, tais como básicos, frios e embutidos, carnes, pães e dietéticos;

Pelo FUNREBOM:

- 3º SgtQPM 2-0 Sérgio Alício
- Sd QPM 2-0 Décio Fernando Borges

Pela SMDS:

- Jackson Quirino de Oliveira, matrícula 14.653-6
- Sérgio Guirardelli Júnior, matrícula 15.597-7

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 05 de setembro de 2018. Evaristo Kuceki - Secretário Municipal de Defesa Social

AVISOS

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Concorrência Nº CP/SMGP-0014/2018, objeto: Concessão de uso a título oneroso de área do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Londrina, situado na Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina/PR, para exploração econômica de serviços de cafeteria e lanchonete, incluindo o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra para a execução da atividade, em conformidade com as condições estabelecidas pela DGBM/SMGP. Valor mínimo da licitação: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente, em um período de 30 meses, conforme Edital e Anexos da licitação.

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4440 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 06 de setembro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Republicação do Pregão Presencial Nº PG/SMGP-0180/2018, objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para o Sistema de Ar Condicionado Central e equipamentos de ar-condicionado instalados no Edifício da Sede da Prefeitura do Município de Londrina, incluindo limpeza e demais procedimentos para controle dos padrões referenciais de qualidade do ar e plantão técnico emergencial para os equipamentos instalados na sala de Datacenter. Valor máximo da licitação: R\$ 297.703,95 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e três reais e noventa e cinco centavos).

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4118 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 06 de setembro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0194/2018, objeto: Registro de preços para eventual aquisição de óleo térmico. Valor máximo da licitação: R\$ 24.550,00 (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).